



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 114/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 10:55
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 /2024.

“Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiros, à Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Espírito Santo – **ASCAMVES**, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Pinheiros - ES, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Pinheiros - ES a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 29.261.474/0001-79.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembléia Geral e publicado através de portaria da **ASCAMVES**, conforme segue anexo, sendo pago em valor mensal ou a soma destas doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Inciso I § 1º art. 60 do Estatuto da **ASCAMVES**, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência N° 112, Conta Corrente N° 28.464.766.

§ 2º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da **ASCAMVES**.

§ 3º. A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da **ASCAMVES**, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.


§ 1º - A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução, será depositada até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - A renovação anual do convenio, se dará através de assinatura de termo aditivo entre a **ASCAMVES** e a mesa diretora da Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da **ASCAMVES** e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por antecedência e por escrito a **ASCAMVES**.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Pinheiros – ES, 16 de Fevereiro de 2024.


Edvan Silva Alves
Presidente


Pablo Renan do Nascimento
Vice Presidente


Lucas Paulo Gagno Nascimento
1º Secretário


Diego Pascoalini Fernandes
2º secretário

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos para análise e apreciação de Vossas Excelências Membros da mesa diretora desta casa, o Projeto de Resolução n.º ___/2022, que dispõe sobre a filiação e pagamento de contribuição financeira para a Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo - ASCAMVES, e dá outras providências.

A ASCAMVES é uma instituição sem fins econômicos, criada para agregar as 78 Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo principalmente a integração, representação institucional e defesa das prerrogativas do poder legislativo municipal e seus integrantes. Além disso, visão aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

A entidade fundada em 2017, esta se organizando para instituir um quadro de Profissionais qualificados para melhor atender as Câmaras, os vereadores e seus servidores em suas demandas compreendendo: Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Assessoria em Licitações, Assessoria de Comunicação, Assessoria em Imprensa e Administrativo. Constitui dever da ASCAMVES, atuar em cooperação com todas as Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, com seus representantes, desde que filiadas, sempre que possível, atuar em cooperação também com entidades congêneres e afins como UFES, UVV, ESESP, EMESCAM, CASA DO VEREDAOR, ESCOLA DO LEGISLATIVO, MINSTERIO PÚBLICO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e TRIBUNAL DE CONTAS.

As principais finalidades da entidade, conforme estabelecidas no Estatuto Social são: Desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas; Realizar, permanentemente, estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, através de seminários e audiências públicas promovidos nas microrregiões da **ASCAMVES**; Representar judicial e extrajudicialmente as Câmaras e os Vereadores em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário; Propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei Nº 7.347/85, artigo 5º, inciso V; Propor qualquer tipo de ação judicial ou administrativa em favor do interesse de Câmaras e Vereadores, do Estado do Espírito Santo, incluso, por razão de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XXI; Defender de maneira efetiva a independência e autonomia do Poder Legislativo Municipal e as prerrogativas constitucionais dos vereadores. Pugnar pela manutenção do regime representativo e do sistema federativo; Difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram; Além de orientar, qualificar e capacitar os trabalhos dos Vereadores em cada município, através de palestras, cursos, encontros de capacitação e visitas técnicas, a ASCAMVES, também promove palestras e debates cursos para vereadores através de três fóruns: FÓRUM DAS MULHERES VEREADORAS que busca formar grupo representativo de gênero, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação das mulheres da região na política, através de espaços de discussões relativas às questões de gênero, aos direitos sociais e políticos das mulheres; FÓRUM DOS DIRETORES E SECRETÁRIOS DAS CÂMARAS que visa motivar para o trabalho e desenvolver ações para valorização dos Servidores do Legislativo, FÓRUM DOS JOVENS VEREADORES que busca formar grupo representativo que incentive o surgimento de novas lideranças, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação dos jovens das microrregiões na política, através de espaços de discussões relativas às questões de interesse da juventude, aos direitos sociais e políticos que insira os jovens na política e por fim COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS que visa estudar e propor às Câmaras Legislativas Municipais filiadas a ASCAMVES, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente, a legalidade dos atos e a fiscalização do Poder Público; Orientar as Câmaras Legislativas Municipais na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais, priorizando ações preventivas; Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando à transparência das ações no serviço público; Colaborar com as Câmaras Legislativas Municipais buscando a uniformização e padronização de procedimentos; Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnicas, junto às Câmaras Legislativas Municipais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município; Buscar aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil através de sistema de cooperação regional; Fomentar nas Câmaras Legislativas Municipais a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e a fiscalização das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br


CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

A contribuição mensal das Câmaras para com a ASCAMVES está fixada no Art. 60 do Estatuto Social da entidade, e publicada através de portaria da Diretoria Administrativa.

A decisão quanto a filiação da Câmara à ASCAMVES foi dialogado com todos os Vereadores (as) antes da decisão final desta mesa diretora, considerando a relevante contribuição que a ASCAMVES propõe oferecer às suas câmaras filiadas, e ao fortalecimento da atuação e defesa do papel dos Vereadores.

Por isso, optamos pela publicação desta resolução efetivando a filiação desta Câmara à esta importante associação de nível estadual.

Pinheiros – ES, 16 de Fevereiro de 2024.


Edvan Silva Alves
Presidente


Pablo Renan Do Nascimento
Vice Presidente


Lucas Paulo Gagno Nascimento
1º Secretário


Diego Pascoalini Fernandes
2º Secretário

RESOLUÇÃO ASCAMVES Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**FIXA EM UM SALÁRIO MÍNIMO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES ASSOCIADOS À ASCAMVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria Executiva da ASCAMVES, no uso das atribuições estatutárias e conforme ratificação da Assembleia Geral (Plenária) realizada em dez (10) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023) no auditório Hermógenes Lima Fonseca na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, situado na Av. Américo Buiz, Nº 205 – Enseada do Suá - CEP 29050-950 - Vitória/ES que homologou decisão anterior, definindo o Valor de um salário mínimo como contribuição associativa mensal das Câmaras Municipais e Vereadores integrantes do quadro de associados, assim:

RESOLVE:

Art. 1º. – Fixa em um salário mínimo mensal o valor da Contribuição associativa das Câmaras Municipais e Vereadores Associados à Ascamves até que a plenária dos presidentes deliberem por novo modelo de contribuição.

Art. 2º. – Fica estabelecido que o valor da contribuição mensal aplicável a cada um dos vereadores associados individualmente será o Valor Base constante do Art. 1º, desta resolução, a saber: um salário mínimo anual, podendo este valor ser dividido em parcelas mensais.

§1º. - O valor da contribuição anual de cada um dos vereadores associados individualmente, poderá ser pago em parcela única, ou dividido em parcelas mensais.

§2º. – Caso a Câmara Municipal a que o vereador esteja vinculado venha filiar-se a Ascamves, o vereador associado ficará automaticamente desobrigado do pagamento proporcional da contribuição anual, calculada a partir da data da efetiva filiação da respectiva Câmara Municipal.

Art. 3º. - Fica estabelecido até o último dia útil de cada mês, como a data base para o pagamento mensal da contribuição associativa da câmara.

Parágrafo Único: A câmara associada poderá optar por pagar a contribuição no mês de janeiro em taxa única somando doze salários mínimos com desconto de 10% (dez por cento) ou taxa única no mês de dezembro com acréscimo de 10% (dez por cento).

Art. 4º. – Fica estabelecido que o pagamento da contribuição das Câmaras Municipais e dos vereadores com filiação avulsa se dará por meio de pagamento de boleto emitido pelo setor financeiro da Ascamves ou transferência eletrônica em favor da Ascamves, em conta a ser informada ao setor de contabilidade da Câmara Associada pelo setor financeiro da Ascamves.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a Câmara associada encaminhará por e-mail à superintendência da Ascamves, através dos endereços eletrônicos financeiroascamves@gmail.com e adm.ascamves@gmail.com o devido comprovante de pagamento da contribuição associativa mensal.


Art. 5º - Fica instituída a "Cláusula de Salvaguarda Administrativa", na qual a Câmara Municipal associada se compromete de forma incondicional, irrevogável e irretroatável a manter o pagamento da contribuição, relativo a 50% (cinquenta por cento) da sua contribuição anual prevista para o ano base fiscal, em caso de manifestação formal do pedido de desfiliação da respectiva Câmara Municipal.


§ 1º. - O valor porcentual instituído no caput deste artigo pela "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" começará a contar após o protocolo da comunicação formal e oficial do pedido de desfiliação, o qual deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da ASCAMVES.


§ 2º. - A instituição da "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" tem como objetivo assegurar a instituição prazo e condições para proceder aos ajustes necessários em decorrência da consequente variação de suas receitas, em razão da desfiliação de Câmaras Municipais associadas, permitindo a garantia do cumprimento de suas obrigações institucionais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e administrativas previstas no orçamento anual.

Art. 6º - A Superintendência Executiva da ASCAMVES deverá adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Diretor Presidente


Brás Zacotto
Secretário Geral


Sérgio Ângeli Lagos
Primeiro Diretor de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS
Superintendente Executivo

Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 2022, realizada no Centro de Convenções do Hotel Praia Sol - situado na Rua Eudolio Cruz, Nº 01 - Nova Almeida - Serra/ES - CEP:29174-091.

REVISÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO, também designado pela sigla **ASCAMVES**, constituída em 01 de setembro de 2017, é uma entidade de direito privado, do tipo associação civil, de representação institucional, sem fins econômicos, de âmbito estadual, e prazo indeterminado de duração, com sede no Edifício da Assembleia Legislativa à Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá, 9º Andar, Sala 903-A - Vitória - ES, 29050-950 e foro na mesma cidade da sede, e rege-se por este estatuto e no que for aplicável, pelas Leis do País, do Estado e dos Municípios dela integrantes e por regulamentos que vier a aprovar.

Art. 2º. A **ASCAMVES** congrega todas as Câmaras Municipais, e/ou Vereadores de forma individual, do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A **ASCAMVES** tem por finalidade:

I - desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas;

II - realizar estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, através de seminários e audiências públicas promovidos nas microrregiões da **ASCAMVES**;

III - representar judicial ou extrajudicialmente as Câmaras Municipais e os Vereadores na defesa de interesse coletivos, perante qualquer órgão administrativo e ou instância do Poder Judiciário;

IV - propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei Nº 7.347/85, artigo 5º, inciso V;

V - propor qualquer tipo de ação judicial ou administrativa em favor do interesse de Câmaras Municipais e de Vereadores do Estado do Espírito Santo, incluso, por razão de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XXI;

VI – defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;

VIII – defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas Estaduais e Federais;

IX – manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais e dos Vereadores associados;

X – manter assessoria de comunicação, jurídica e contábil, bem como, disponibilizar suporte logístico, jurídico, técnico e/ou administrativo, às Câmaras Municipais e aos Vereadores associados adimplentes com as obrigações estatutárias, bem como com a contribuição mensal/anual autorizada em Assembleia Geral;

XI – desenvolver estudos, elaborar projetos, executar ações e prestar serviços com o objetivo de promover a modernização das Câmaras Municipais e do trabalho legislativo dos Vereadores;

XII – buscar o apoio institucional e financeiro das demais esferas de governo, bem como, da sociedade civil e da iniciativa privada, com o objetivo do desenvolvimento, execução e manutenção de projetos que venham a fortalecer, em prol da sociedade civil, os trabalhos legislativos e a atuação das Câmaras Municipais e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

XIII – promover a realização de eventos, treinamentos, seminários e congressos de Câmaras Municipais e de Vereadores, com temas relacionados aos interesses de seus associados e da sociedade civil;

XIV - acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual e federal, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos;

XV - manter intercâmbio com outras entidades, no nível estadual e federal, que atuam na defesa dos interesses das Câmaras Municipais e dos Vereadores, podendo filiar-se à entidades de representação nacional que defendam o fortalecimento do legislativo municipal.

§1º – A **ASCAMVES** não remunera nem distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Ela os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Altair Antônio Ferreira
Advogado
OAB-ES 14034



§2º – Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos neste artigo a **ASCAMVES** poderá:

I - firmar convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão, e, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

III - ser contratada pelos órgãos legislativos nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - alavancar recursos para aplicação em ações e projetos comuns ou que possam afetar o melhor desenvolvimento dos municípios associados;

V - desenvolver a melhor integração entre os associados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outras entidades privadas e órgãos públicos da Federação;

VI - promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

VII - promover a contratação de softwares e serviços técnicos especializados para prestar assessoria e consultoria nas áreas de: tecnologia, jurídica, econômica, contábil, comunicação e de engenharia aos associados, incluindo serviços jurídicos especializados para defesa administrativa e em juízo de interesses coletivos dos associados.

§3º – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação ou recebimento de atividades intermediárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e do setor privado.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **ASCAMVES** atenderá a observância do disposto no Código Civil e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou partido político.

Art. 5º. A **ASCAMVES** quando julgar necessário terá um Regimento Interno que aprovado pela Diretoria Administrativa, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir com suas finalidades e objetivos a instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, que se fizerem necessárias, as quais serão regidas por Regimento interno específico, aprovado pela Diretoria Administrativa.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão se associar à **ASCAMVES**, e, por conseguinte, gozar das prerrogativas, dos benefícios e das vantagens de associado, as Câmaras Municipais e os Vereadores do Estado do Espírito Santo, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I – **ASSOCIADOS FUNDADORES**: as Câmaras Municipais, representadas por seus presidentes e ou vice presidentes e os Vereadores que tomaram parte na I Assembleia Geral de Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, realizada no plenário da Câmara Municipal de Vitória no dia 1º de setembro de 2017, que culminou com a fundação da associação, em especial os componentes da primeira Diretoria e todos que assinaram a Ata de fundação e manifestaram interesse em permanecer no quadro social.

II – **ASSOCIADOS EFETIVOS**: todas as Câmaras Municipais associadas e os respectivos Vereadores e Vereadoras no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato, membros das Câmaras Municipais associadas; e ainda, os Vereadores e Vereadoras no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato que tenham solicitado sua filiação como associado à **ASCAMVES**, membros de Câmaras Municipais não associadas à **ASCAMVES**;

III – **ASSOCIADOS COLABORADORES**: Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ou organizações, autoridades municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiras, interessadas em colaborar espontaneamente e regularmente para o desenvolvimento dos objetivos e das finalidades da **ASCAMVES**, alocando recursos humanos ou financeiros;

IV – **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**, os associados, simpatizantes ou entidade que, por relevantes serviços prestados à **ASCAMVES** frente a seus objetivos, tenham-se tornado merecedor desta honraria;

§ 1º - Somente os associados fundadores e efetivos, regularmente filiados e em dia com suas contribuições financeiras, poderão votar nas Assembleias Gerais, bem como, votar e ser votado para cargos de direção da **ASCAMVES**, observado as normas deste Estatuto;

§ 2º - As instituições participantes do quadro de associados como colaboradores far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por seu representante legal ou por quem por este for designado;

§ 3º - Os associados efetivos, colaboradores e beneméritos serão admitidos ao quadro social da **ASCAMVES** mediante proposta escrita direcionada ao Diretor Presidente da **ASCAMVES**, e aprovada pela Diretoria Administrativa;

§ 4º - É condição essencial para ser associado efetivo da **ASCAMVES**, que esteja em pleno gozo de seus direitos civis, seja residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo;

§ 5º - O direito de voto é de cada legislativo municipal, sendo aceito um voto por legislativo municipal, expressado por meio do presidente da Câmara Municipal associada, ou um voto pelo representante do conjunto de Vereadores de uma Câmara Municipal não associada, sendo vedado o direito de voto unitário a cada Vereador que se associar de forma individual.

§ 6º - O descumprimento deste Estatuto, a qualquer tempo, acarretará a sua exclusão do quadro de associados, após os procedimentos regimentais na Comissão de Ética.

§ 7º - O associado Ex-vereador (a) presidente de Câmara, em dia com suas obrigações estatutárias, gozaram de todos os benefícios propostos pela Associação, exceto votar e ser votado.

Art. 8º. Os membros participantes do quadro de filiados da **ASCAMVES** serão divididos em quatro (04) macrorregiões de planejamento conforme dispõe o Art. 6º da Lei estadual nº9.768/11:

I - Macrorregião Metropolitana: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória, Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.

II - Macrorregião Norte: Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré, Boa Esperança, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

III - Macrorregião Central: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério, São Roque do Canaã, Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.



IV – Macrorregião Sul: Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atilio Vivacqua, Mimoso do Sul, Muqui, Apiacá, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna, Ibatiba, Jerônimo Monteiro, Alfredo Chaves, Iconha, Anchieta, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim, Marataizes e Presidente Kennedy;

§ 1º - Cada macrorregião terá seu representante na Diretoria da **ASCAMVES** através do Conselho Diretor Regional na função de Diretor e subdiretor de Articulação Regional que irá atuar na respectiva microrregião.

§ 2º - Para as atividades promovidas pela **ASCAMVES**, também poderá ser utilizada como referência, as dez microrregiões do Estado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados adimplentes com suas contribuições financeiras anuais e quites com suas obrigações sociais:

- I – Serem considerados iguais de direito e de fato, sem nenhuma distinção;
- II – Votar e ser votados para os cargos eletivos, no caso apenas de associados fundadores e efetivos;
- III – Tomar parte com seus Vereadores das Assembléias Gerais, Congressos, Concentrações, Encontros e Seminários promovidos pela entidade;
- IV – Propor ideias e projetos de ações para a **ASCAMVES**;
- V – participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação;
- VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 10- São deveres dos Associados:

- I – Obedecer às regras constantes deste Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos Órgãos da **ASCAMVES**;
- II – Atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus representantes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASCAMVES**, difundindo seus objetivos e ações;
- IV – Cumprir regularmente com as atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria;

V – Não tomar deliberações isoladas, que digam respeito aos interesses coletivos, sem primeiro consultar a anuência da **ASCAMVES** por solicitação escrita.

VI – Pagar suas contribuições anuais em dia.

Art. 11- A **ASCAMVES** não tem quaisquer responsabilidades civis, criminais ou fiscais por qualquer dano, ato ou eventual acidente que venha a ocorrer, com terceiros ou contratados da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – A **ASCAMVES** imporá regras aos associados e usuários dos serviços ofertados, com o objetivo de manter a disciplina e a ordem. A **ASCAMVES** exime-se de todo e qualquer dano que o usuário vier a causar ao patrimônio, se dá **ASCAMVES** ou de terceiros, devendo o causador ser responsabilizado e assumir o ônus causado perante terceiros.

Art. 12 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASCAMVES** ou a seus dirigentes no exercício do cargo, ou até mesmo, contra as entidades e ou empresas parceiras e ou associadas, bem como, comprometer ou prejudicar os interesses da entidade ou o não pagamento das parcelas vencidas da contribuição anual, com o atraso igual ou superior a 180 dias.

§ 1º A exclusão do associado, qualquer que seja o motivo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral, após prévia notificação ao associado infrator, não gerando direito ao mesmo de qualquer, indenização ou ressarcimento.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, poderá ser aplicada suspensão disciplinar, mediante ao grau da infração e das conseqüências que advirem da **ASCAMVES**.

Art. 13- Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Administração da **ASCAMVES**, mesmo solidária e subsidiariamente.

SEÇÃO III DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 14- A associação poderá se dar de forma coletiva ou individual conforme segue:

- a) Filiação Coletiva: Refere-se ao ato de filiação da câmara após aprovação do projeto de resolução apresentado pela mesa diretora.
- b) Filiação individual: Refere-se ao ato de filiação individual do Vereador (a) quando a câmara através do plenário decide não se filiar a associação.

Art. 15- O valor da contribuição mensal somente poderá ser definido durante o fórum das mesas diretoras das câmaras associadas que acontecerá durante o CONGREVES e publicado através de resolução.

§ 1º - Caso o Vereador (a) opte pela filiação individual, o valor mensal será dez por cento do salário mínimo por mês.

§ 2º - Caso a Câmara Municipal a que o vereador esteja vinculado venha filiar-se a **ASCAMVES**, o vereador associado ficará automaticamente desobrigado do pagamento proporcional da contribuição anual, calculada a partir da data da efetiva filiação da respectiva Câmara Municipal.

§ 3º - Fica estabelecido até o último dia útil de cada mês, como a data base para o pagamento da contribuição associativa, quando a Câmara Municipal ou Vereador associado à **ASCAMVES** optar pelo pagamento em parcelas mensais.

§ 4º - No primeiro mês (Janeiro) de cada ano administrativo, a câmara associada poderá optar por pagar a contribuição associativa em taxa única somando o valor mensal por doze meses menos 10% (dez por cento) de desconto.

§ 5º - Fica estabelecido que o pagamento da contribuição associativa das Câmaras Municipais e dos vereadores se dará por meio de transferência eletrônica em favor da **ASCAMVES**, em conta bancária posteriormente informada a todas as câmaras associadas.

§ 6º - O atraso por mais de três meses do pagamento da taxa associativa nos termos da resolução aprovada pelo plenário da câmara municipal e do termo de filiação assinado com a **ASCAMVES**, permite que o gestor da câmara seja acionado extrajudicialmente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A ASCAMVES é composta pela seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- V – Superintendência.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASCAMVES**, se constituirá dos representantes das câmaras associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, adimplentes com a sua contribuição mensais e será

representado pelos membros das mesas diretoras das Câmaras Municipais associadas, e por Vereadores (as) que tenham solicitado sua filiação avulsa.

Parágrafo Único: Os Vereadores (as) que efetuarem suas filiações avulso pelo fato da não filiação de suas câmaras, terão direito a voz e não a votar e nem ser votado, exceto se for integrante da mesa diretora.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I – Examinar e aprovar: o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior com prévio parecer do Conselho Fiscal, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Eleger os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal

III – Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da **ASCAMVES**;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Estatuto;

VI – Deliberar sobre a atuação política e institucional da **ASCAMVES**;

VII – Deliberar sobre a alteração deste Estatuto;

VIII – Deliberar sobre a fixação do valor da contribuição anual dos associados, por meio de Tabela Progressiva de Valores de Contribuição, que poderá ser dividida em parcelas mensais;

IX – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo Único: O balanço financeiro do ano anterior será apreciado e aprovado na primeira Assembleia Geral, Congresso ou Fórum de cada ano letivo.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada duas vezes ao ano, sendo uma a cada semestre em datas a serem definidas pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: O quorum em primeira convocação para legitimar as decisões da Assembleia Geral, é de cinquenta por cento mais um dos associados adimplentes com as obrigações financeiras, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da **ASCAMVES** com antecedência mínima de dez dias, através de Edital de Convocação, a ser publicado em jornal de grande circulação, ou através de publicação no site da entidade, podendo ainda ser proposta a convocação:

I – Pela Diretoria Administrativa;

I – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento assinado de no mínimo 30% dos associados adimplente com a contribuição financeira anual.


Altair Antônio Ferreira
Advogado
OAB-ES 14034

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Deliberar sobre a reforma, alteração e casos omissos do Estatuto;
- II – Deliberar sobre a extinção da **ASCAMVES**, neste caso com quórum máximo dos associados.
- III – Aprovar afastamento de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Superintendente após processo tramitado e julgado no Conselho de Ética.

Parágrafo Único: No caso das convocações da Assembleia Geral extraordinária, o quórum será por aprovação pela maioria absoluta dos associados presentes, exceto o inciso I.

Art. 22 - A **ASCAMVES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23- A administração se fará através da Diretoria Administrativa eleita pela Assembleia Geral com a competência expressa neste Estatuto, mediante eleição devidamente lavrada em ata e averbada em cartório.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa será constituída 07 (sete) membros sendo:

- I – Diretor (a) Presidente;
- II – 1º Vice Diretor (a) Presidente;
- III – Secretário (a) Geral;
- IV – Secretário (a) Adjunto;
- V – 1º Diretor (a) Financeiro;
- VI – 2º Diretor (a) Financeiro;
- VII - Diretor (a) de Relações Institucionais

§ 1º – O mandato dos cargos eletivos que compõe a Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos, iniciado o mandato na primeira quinzena do mês de Fevereiro, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º – O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a Diretoria Administrativa de fundação, que terá seu mandato iniciado em setembro de 2017 e término previsto para janeiro de 2019.

§ 3º – Os cargos da Diretoria Administrativa, serão exercidos por membros das mesas diretoras das câmaras associadas e em dia com suas obrigações



estatutárias, exceto o de Diretor Presidente e do Vice Diretor Presidente que só poderá ser ocupado por Vereador (a) Presidente de Câmara.

§ 4º – Somente será permitido a participação de um representante por câmara na diretoria Administrativa da **ASCAMVES**, obedecendo sempre que possível, a representatividade das macrorregiões especificada no Art. 8º deste estatuto.

§ 5º – O membro da Diretoria que não participar de três atividades ou reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa prévia, será desvinculado automaticamente de seu cargo na diretoria.

Art. 25 - Compete à Diretoria Administrativa:

I – Elaborar e executar planejamento anual da Associação;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;

III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Elaborar e aprovar juntamente com os Conselhos o Regimento Interno, se julgar necessário;

V – Estabelecer diretrizes gerais, especialmente no que se refere à administração dos recursos financeiros oriundos de recursos provenientes de convênios, doações e eventos promovidos pela **ASCAMVES**;

VI – Emitir juntamente com o Conselho Fiscal, uma avaliação prévia quadrimestralmente das contas, demonstrativos financeiros e balancetes da **ASCAMVES**.

VII – Apresentar para que seja referendado na primeira Assembleia Geral do ano (Fórum, Plenária ou Congreges), as contas e demonstrativos financeiros e balancetes de despesas anuais da **ASCAMVES** referente ao exercício anterior;

VIII – Referendar a celebração de termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, e demais ajustes ou acordos com outras entidades ou órgãos públicos;

XI – Definir a programação e o orçamento financeiro anual da **ASCAMVES**;

X – Deliberar sobre a nomeação dos coordenadores de programas e de grupos de trabalho;

XI – Deliberar sobre as funções e a remuneração do quadro de pessoal da associação exceto do Superintendente Executivo;

XII - Aprovar o Regimento Interno da **ASCAMVES** e suas alterações;

XIII - Aprovar o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da **ASCAMVES** e suas alterações.

§ 1º - Caberá à Diretoria Administrativa, em parceria com a superintendência, em até 30 (trinta) dias após sua posse, convocar a Diretoria para elaboração do



planejamento estratégico com ação e a previsão das receitas e despesas do mandato.

§ 2º - Os atos da Diretoria serão publicados através de resolução.

Art. 26 - A Diretoria Administrativa se reunirá quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Realizar a gestão administrativa e financeira da **ASCAMVES** com total autonomia;

II – Representar a **ASCAMVES** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com o Diretor Administrativo ou Diretor para Assuntos Jurídico, na falta destes, com a presença de um dos membros da Diretoria, ainda podendo indicar representante e delegar poderes;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as decisões, princípios e diretrizes estabelecidas pelos órgãos da **ASCAMVES**;

IV – Encaminhar aos Poderes competentes, as reivindicações, indicações e medidas sugeridas e aprovadas pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral Ordinária;

V – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Administrativa;

VI – Estabelecer através de Portaria as atribuições e remunerações dos funcionários da **ASCAMVES**, após prévia análise da Diretoria Administrativa;

VII – Firmar, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, e demais ajustes ou acordos com outras entidades ou órgãos públicos, após aprovação da Diretoria Administrativa;

VIII – Realizar a filiação da **ASCAMVES** a instituições congêneres;

IX – Representar a **ASCAMVES** em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades de interesse da entidade;

X – Supervisionar os trabalhos técnico-administrativos da **ASCAMVES**, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos;

XI – Firmar contratos com organizações ou empresas especialistas ou profissionais habilitados, para a prestação de serviços de assessoria técnica-legislativa, comunicação, contábil e jurídica, para atendimento da **ASCAMVES** e em atendimento as necessidades das Câmaras Municipais associadas e Vereadores associados, mediante aprovação da Diretoria Administrativa;

XII – Solicitar, quando necessário, que sejam colocados à disposição da **ASCAMVES**, servidores das Câmaras Municipais associadas, para o desempenho de atividades temporárias em eventos promovidos pela **ASCAMVES**;



XIII – Outorgar procurações, contratar advogados e contadores, devendo as mesmas ser precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgadas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

XIV – Autorizar o pagamento de despesas através de cheques bancários nominais e movimentar os recursos financeiros da **ASCAMVES** em Instituições Financeiras Oficiais, exigindo-se para isso, a assinatura em conjunto com o Diretor Financeiro;

XV – Contratar e demitir funcionários;

XVI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - Os atos administrativos da presidência quando necessários serão publicados através de resoluções.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente o exercício das funções inerentes à administração, a representação da associação e a nomeação de seus colaboradores.

Art. 28 - Compete aos Vice-Diretor Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

IV – Representar a **ASCAMVES** quando demandado pela Presidência.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais e toda a legislação pertinente aos interesses dos Vereadores (as);

II – promover o intercâmbio com as entidades representativas afins;

III – manter contato, estabelecendo relacionamento permanente e sistemático com entidades representativas do governo;

IV – orientar e supervisionar o processo de articulação da **ASCAMVES** e de seus associados;

V – representar a **ASCAMVES** em eventos oficiais quando demandado pela presidência.

Art. 30 - Compete ao Secretário (a) Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas de todas as reuniões, lendo-as e submetendo-as a aprovação na reunião seguinte;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros afetos à Secretaria;

III – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 31- Compete ao Secretário (a) Adjunto:

- I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral.

Art. 32 - Compete ao Diretor (a) Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;
- II – Prestar contas da aplicação dos recursos e das atividades desenvolvidas anualmente, através de Demonstrações Financeiras e Contábeis, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ASCAMVES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 33 - Compete ao 2º Diretor (a) Financeiro:

- I – Substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir a titularidade da pasta, em caso de vacância;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Financeiro.

SESSÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34 - A Diretoria de Apoio Administrativo é o órgão consultivo de debates de temas específicos e será composta por:

- I – Diretor (a) para Assuntos Jurídicos;
- II – Diretor (a) de Políticas Ambientais e Recursos Hídricos;
- III – Diretor (a) de Relações Públicas;
- IV – Diretor (a) de Comunicação, Marketing e eventos;
- V – Diretor (a) Políticas Sociais;
- VI – Diretor (a) Assuntos da Educação e Cultura;

VII – Diretor (a) Assuntos de Saúde;

VIII – Diretor (a) Políticas da Agricultura;

IX – Diretor (a) de Políticas de Turismo e Empreendedorismo;

X - Diretor (a) de Políticas de Pessoas com Mobilidade reduzida.

§ 1º - A Diretoria de Apoio Administrativo será composta através de indicação da Diretoria Administrativa entre os Vereadores (as) das câmaras associadas e seus membros deverão integrar as mesas diretoras das câmaras associadas;

§ 2º - Os Diretores terão autonomia para atuarem dentro das atribuições que lhes são atribuídas neste estatuto.

§ 3º - As atribuições dos cargos do inciso IX e X serão regulamentados através de ato da presidência.

Art. 35 – Dentre as atribuições da Diretoria de Apoio Administrativo, está a de contribuir com a articulação para atrair novas câmaras para se associar à associação.

Art. 36 - Compete ao Diretor (a) para Assuntos Jurídicos:

I – Representar a **ASCAMVES** judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Diretor Presidente, e ou delegar poderes a escritórios jurídicos contratados para tais funções e competências;

II – Promover e acompanhar as ações de natureza judicial e extrajudicial de interesse da **ASCAMVES**, mantendo a Diretoria ciente do andamento do feito;

III – Acompanhar a elaboração de proposta de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses da **ASCAMVES** e dos associados;

IV – Orientar as Câmaras associadas quanto à constitucionalidade dos projetos apresentados;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37 - Compete ao Diretor (a) de Políticas Ambientais e Recursos Hídricos:

I – Acompanhar a aplicação das Leis ambientais nos municípios;

II – Propor às Câmaras associadas a apresentação de projetos ambientais;

III – Contribuir para o cumprimento nas normas contidas neste estatuto.

Art. 38 - Compete ao Diretor (a) de Relações Públicas:

I – Realizar as comunicações de interesse da **ASCAMVES** aos associados, demais entidades e comunidade em geral;

II – Promover interação e comunicação entre os associados;

III – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 39 - Compete ao Diretor (a) de Comunicação, Marketing e Eventos:

I – Coordenar e acompanhar a divulgação de assuntos de interesse, bem como as campanhas de marketing da **ASCAMVES** e de seus associados, seja qualquer o meio escolhido, com a aprovação pela Diretoria Administrativa;

II – Buscar apoio de parceiros da iniciativa privada, para a manutenção das publicações;

III – Promover eventos sociais com intuito de fortalecer as atividades da **ASCAMVES** e o associativismo;

IV – Supervisionar as publicações nas redes sociais da **ASCAMVES**.

Art. 40 - Compete ao Diretor (a) Social:

I – Promover eventos sociais com intuito de fortalecer as atividades da **ASCAMVES**;

II – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II - Estabelecer e coordenar a relação da **ASCAMVES** promovendo intercâmbio e atividades nas microrregiões, de acordo com os princípios definidos neste Estatuto.

Art. 41 - Compete ao Diretor (a) de Assuntos da Educação e Cultura:

I – Acompanhar o cumprimento da legislação relacionada a pasta;

II – Propor às Câmaras associadas, projetos afins;

III – Participar da elaboração do planejamento das atividades;

IV - Cumprir as determinações exposta neste estatuto.

Art. 42 - Compete ao Diretor (a) de Assuntos de Saúde:

I - organizar eventos e campanhas que tratem de medicina preventiva;

II – Propor às Câmaras associadas, projetos relacionados a saúde;

III - coordenar a participação e formular propostas de intervenção em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde e a Previdência Social;

IV – Cumprir as determinações exposta neste estatuto.

Art. 43 - Compete ao Diretor (a) de Políticas da Agricultura:

I – Propor projetos relacionados à política da agricultura;

II – Orientar os Vereadores (as) na captação de recursos para investimento na agricultura familiar;

III – Cumprir as determinações exposta neste Estatuto.

IV – Acompanhar os debates envolvendo temas de sua pasta.

Art. 44 - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a **ASCAMVES** serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, e no caso de contratos, ajustes ou acordos de qualquer natureza também com um parecer da assessoria jurídica.

Art. 45 - A Diretoria poderá constituir grupos de trabalho para articular ações temporárias ou permanentes, que poderão resultar em planos, projetos e programas de acordo com os objetivos da **ASCAMVES**.

Art. 46 - Os membros da Diretoria Administrativa, Diretoria de Apoio Administrativo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e outros órgãos ou grupo de trabalho que possa ser criado exercerão suas funções gratuitamente, nada percebendo a título de salário ou remuneração, sendo seus serviços considerados públicos e relevantes.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal será constituído por membros das mesas diretoras das câmaras associadas, e será formado por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos na Assembleia Geral, concomitantemente com a Diretoria Administrativa, não poderá integrá-lo membros com outro cargo na direção da **ASCAMVES**.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, um coordenador e um secretário, que conduzirá os trabalhos do órgão e reuniões, cabendo ao segundo, lavrar as atas das reuniões.

§ 5º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade (minerva).

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da **ASCAMVES**;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Apresentar parecer anual sobre as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria;

IV – Comparecer, quando convocado, a Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres;

V – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa terá até 30 dias após o fim de cada período administrativo (um ano) para encaminhar os balancetes para análise do Conselho.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Art. 49 - O Conselho de Articulação Regional é um órgão consultivo e deliberativo da **ASCAMVES** integrando a Diretoria Administrativa e será responsável pela articulação política com as Câmaras Municipais e Vereadores nas macrorregiões.

§ 1º – A eleição do Conselho de Articulação Regional acontecerá após a eleição da Diretoria Administrativa em plenária regional que acontecerá durante o CONGREVES com a participação dos membros das mesas diretoras de cada macrorregião.

§ 2º – Os membros do Conselho de Articulação Regional poderão propor a realização das Plenárias nas macrorregiões com a ciência do Diretor Presidente

Art. 50 - O Conselho de Articulação Regional é composto por dois diretores (Titular e Suplente) de cada uma das 04 (quatro) macrorregiões constantes no Art. 8º deste Estatuto, e será presidido pelo Diretor Presidente da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – O Conselho de Articulação Regional, será composto por Vereadores (as) que integram as mesas diretoras das câmaras associadas à **ASCAMVES**.

Art. 51- O Conselho de Articulação Regional se reunirá ordinariamente *quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, em conjunto com a Diretoria Administrativa.*

Art. 52 - Compete ao Conselho de Articulação Regional:

I – Contribuir como desenvolvimento e fortalecimento institucional da **ASCAMVES**;

II – Contribuir com a construção do Plano de Ação Estadual, bem como de sua Microrregião;

III – Participar da elaboração do relatório anual de atividades da Diretoria Administrativa e propor ações para o exercício seguinte;

IV – Promover reuniões e eventos sociais nas Microrregiões que representa na **ASCAMVES**, visando a integração e a participação de cada associada nas discussões dos temas que lhes digam respeito no sentido de angariar sugestões e propostas;

V – Promover a integração entre as Câmaras associadas, Vereadores associados de Câmaras Municipais não associadas e a **ASCAMVES** na microrregião;

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 53 - O Conselho de Ética é instância consultiva e deliberativa da entidade, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Após sua composição, o Conselho se reunirá para eleger um Coordenador e um relator.

Art. 54 - Compete ao Conselho de Ética, na forma desse Estatuto, do Regimento Interno e demais ordenamentos da **ASCAMVES**, receber e analisar os casos de denúncias de transgressões e infrações de conduta de representantes dos associados, emitindo parecer há Diretoria Administrativa pelo seu arquivamento, ou recomendando sanção adequada ao caso.

§ 1º – Caberá ao Conselho de Ética garantir aos associados, submetidos à sua apreciação, os direitos de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º – Pautará o Conselho de Ética sua atividade nas normas estampadas no Código de Ética, conforme disporá o Regimento Interno.

§ 3º – Todo o procedimento perante o Conselho de Ética correrá em absoluto sigilo, vedada qualquer publicidade que exponha, direta ou indiretamente, o investigado ou a **ASCAMVES**.

SEÇÃO VII DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 55 - Fica criada na estrutura administrativa da **ASCAMVES** a Superintendência Executiva, composta pelo cargo não eletivo de Superintendente Executivo, cargo de contratação e exoneração do Diretor Presidente, após aprovação da Plenária no CONGREVES.

§ 1º – Caberá a Diretoria Administrativa através do Diretor Presidente, levar para aprovação da plenária do CONGREVES opções de nomes para assumir o cargo de Superintendente Executivo;

§ 2º - Após aprovado e nomeado, somente a plenária do CONGREVES em maioria absoluta poderá afastar o Superintendente Executivo após referendo ou não do relatório do Conselho de Ética, após processo disciplinar administrativo onde tenha sido concedido ao mesmo, total direito de defesa.

§ 3º - O ocupante do cargo citado no caput deste artigo, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Tenha ou esteja cursando algum curso superior na área de gestão administrativa;
- b) Seja conhecedor da legislação que envolve o terceiro setor;
- c) Possua experiência comprovada na administração de entidade da sociedade civil, de direito privado ou público.

Art. 56 - São atribuições do Superintendente Executivo da **ASCAMVES**:

I - Assessorar diretamente o Diretor Presidente, gerenciando todos os procedimentos administrativos e financeiros da Associação, relacionado a compra e contrato de prestação de serviços, incluindo ainda as questões bancárias;

II - Propor à Diretoria Administrativa as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros da Associação;

III - Propor a programação para elaboração do planejamento anual das ações da **ASCAMVES** para o ano subsequente;

IV - Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;

V - Realizar contatos e visitas visando à filiação de novas Câmaras Municipais e Vereadores (as);

VI - Sugerir contratação, promoção ou demissão de colaboradores;

VII - Apresentar quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa, relatórios resumidos da gestão administrativa e financeira da **ASCAMVES**;

Art. 57 - Fica estabelecido que a remuneração do Superintendente Executivo terá como base, o subsídio pago ao Vereador (a) da Câmara Municipal da capital Vitória, acrescido de vinte e cinco por cento de gratificação sob seu vencimento para custeio com moradia e Seguro de vida.

Parágrafo Único - Os demais cargos administrativos necessários à Superintendência, para o funcionamento administrativo da **ASCAMVES** serão criados e terão a remuneração definida pelo Diretor Presidente após ouvido a Diretoria Administrativa através de resolução de acordo com as condições financeira da entidade.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 58 – Será aplicada pena de multa, Advertência, suspensão por até noventa dias, ou ainda, a exclusão do associado que:

- I – transgredir aos regulamentos da entidade;
- II – não acatar as decisões dos órgãos competentes;
- III – desrespeitar os dirigentes da entidade, quando no exercício de suas funções;
- IV – promover discórdia ou se comportar de maneira inconveniente nas reuniões e atividades promovidas pela **ASCAMVES**;
- V – atentar, por palavras, atitudes, votos e opiniões contra a credibilidade e o conceito público da entidade;
- VI – deixar de cumprir as normas Estatutárias e as resoluções dos órgãos da **ASCAMVES**;
- VII - não atender às convocatórias para atividades da **ASCAMVES**, sem previa justificativa;
- VIII – usar palavras de baixo nível durante debates em reuniões ou quaisquer atividade da entidade.

IX – deixar de efetuar o pagamento da contribuição associativa por mais de dois meses consecutivos sem justificativas.

Art. 59 – São órgãos competentes para aplicarem as penalidades previstas neste capítulo:

- I – O Conselho de Ética com posterior referendo da Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Administrativa com posterior referendo da Assembleia Geral.

Art. 60 – O Regulamento Interno da **ASCAMVES** disciplinara o procedimento da matéria constante neste capítulo.

Parágrafo Único: As penalidades cominadas neste capítulo somente terão efeitos, após facultado os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

CAPÍTULO V DA RECEITA, SUA APLICAÇÃO E SEU PATRIMÔNIO

Art. 61 - A receita da **ASCAMVES** divide-se em ordinária e extraordinária.

§1º - A receita ordinária constitui-se:

- I – das contribuições anuais na forma e valores fixados pela Assembleia Geral;
- II - dos serviços prestados diretamente aos seus associados, em conformidade com os objetivos da associação;

Altair Antônio Ferreira
Advogado
OAB-ES 14034



III – dos juros e outros rendimentos patrimoniais.

§2º - Constitui receitas extraordinárias:

I - Auxílios e subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;

II - Receitas de congressos, treinamentos, encontros, seminários, workshop e outros eventos;

III - Doações e contribuições diversas de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas.

§3º - O valor a que se refere o inciso I do §1º deste artigo será cobrado mediante transferência eletrônica ou emissão de boleto bancário encaminhado pelo setor financeiro da **ASCAMVES** à Câmara Municipal associada e Vereador associado, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Art. 62. As receitas da **ASCAMVES** poderão ser aplicadas na aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao cumprimento de seus objetivos e finalidades, tais como:

- a) na aquisição de bens de consumo e permanente;
- b) no pagamento de funcionários, assessorias e estagiários;
- c) na locação de imóvel e veículos;
- d) em publicidade de promoção da Entidade (Patrocínio);
- e) no pagamento de passagens aéreas, diárias e ajuda de custo;
- f) na promoção de eventos como seminários, congressos, workshop e outros promovido pela ASCAMVES ou pelo ICPL;
- g) em casos extraordinários comprovados, de assistência aos funcionários;
- h) proporcionar a participação de diretores, conselheiros e assessores em reuniões, cursos, encontro, seminários e congressos de abrangência nacional e internacional;
- i) na capacitação dos associados, membros da Diretoria Administrativa, Conselhos e funcionários da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único: Os valores das diárias e ajuda de custo serão definidos através de resolução da Presidência após deliberação da Diretoria Administrativa.

Art. 63. Em se tratando de participação de representantes da **ASCAMVES** (Diretor ou Assessor) em reuniões, seminários, congressos e cursos de formação em outros estados da federação ou outros países, os mesmos terão suas despesas previamente orçadas e custeadas pela entidade, observadas as disposições deste Estatuto.

Altair Antônio Ferreira
Advogado
OAB 14034

§1º - Em caso de ajuda de custo, as despesas relacionadas neste artigo deverão ser comprovadas através de documentos fiscais na forma deste Estatuto.

§2º - Caso o valor da ajuda de custo solicitado não seja totalmente utilizado, o Diretor (a) usuário deverá depositar a sobra na conta da Associação e apresentar o comprovante de depósito em sua prestação de conta que deve ser feita no em no máximo 10 (dez) dias após seu retorno do referido evento, e caso o valor liberado não seja suficiente para custear as despesas, o Diretor e/ou funcionário poderá apresentar comprovantes e solicitar reembolso das despesas excedentes.

§3º - Para liberação de diária, se faz necessário o preenchimento do boletim de diária, sendo isento de apresentação de comprovante de gasto.

Art. 64. Caberá à Diretoria Administrativa, em até trinta dias após sua posse, elaborar e aprovar um planejamento estratégico e/ou plano de ação onde conste a previsão das receitas e despesas do mandato, bem como regulamentando os valores de diárias e ajuda de custo e outras despesas da **ASCAMVES**.

Art. 65 - No caso de dissolução da **ASCAMVES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 10.406/2002, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 66 - Na hipótese de comprovação de que a pessoa jurídica sucessora não mantém trabalhos em conformidade com o mesmo objetivo social desta associação, os respectivos acervos patrimoniais que foram destinados, serão transferidos à outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objetivo social desta associação.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67 - A prestação de contas da **ASCAMVES** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (INSS), ao FGTS, ao Ministério do Trabalho, a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, ao Tribunal de Justiça (Falência e Concordata), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - Poderá ser submetida a auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, exceto no tocante aos recursos recebidos de entidades públicas a título de pagamento da contribuição anual, conforme preceitua a lei federal 13.019/2014.

Parágrafo Único – Anualmente deverá ser publicado no site da **ASCAMVES** ou em jornal eletrônico, relatório financeiro referente às receitas e despesas do exercício anterior, sendo que os relatórios deverão ficar a disposição para consulta de quaisquer das Câmaras Municipais associadas e Vereadores associados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 68 – Os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão eleitos no fórum dos membros das mesas diretoras que acontecerá durante o **CONGREVES** - Congresso Estadual dos Vereadores (as) do Espírito Santo que acontecerá a cada dois anos sempre na primeira quinzena do mês de Fevereiro, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único: A primeira Diretoria Administrativa será eleita na Assembleia Geral da Fundação da **ASCAMVES**, tendo competência legal para desempenhar todas as ações previstas neste Estatuto.

Art. 69 - O Diretor Presidente deverá publicar resolução até trinta dias antes do termino do mandato, constituindo Comissão Eleitoral "ad hoc", composta por 3 (três) membros de associações do movimento social, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Art. 70 - Serão eleitos:

I – 07 (sete) membros da Diretoria Administrativa, nos termos do art. 24 deste Estatuto;

III – 04 (quatro) membros do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 47 deste Estatuto;

Parágrafo Único: A composição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da **ASCAMVES** serão exclusivamente preenchidos por Vereadores (as) que integram a mesa diretora das câmaras municipais associadas e em dia com suas obrigações estatutárias, exceto o de Diretor Presidente e o Vice Diretor Presidente que só poderá ser ocupado por presidente de câmara.

Art. 71 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir o regimento eleitoral aprovado pela Diretoria Administrativa;
- II - Da publicidade as condições de participação no pleito eleitoral;
- III – Indicação do prazo e forma para apresentação de chapas;

Altair Antônio Ferreira
Advogado
OAB-ES 14034

IV – Indicação da data, horário, local e demais informações para realização do pleito;

V – Apresentar relação das associadas com direito a voto;

VI – Critérios de votação, apuração e homologação do resultado.

§1º – Será invalidada a cédula que:

I – Que não for oficial;

II – For rasurada emendada ou dilacerada;

III – Contiver o nome do candidato não inscrito regularmente.

IV – Não tiver rubrica pelo Presidente e Secretario da Comissão.

§2º – O Presidente da Comissão Eleitoral remeterá ao Diretor Presidente da **ASCAMVES** a ATA da eleição para que este proceda à posse aos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e demais no mesmo ato e dia da Assembleia Geral, logo após o resultado da votação.

Art. 72 - O processo eleitoral será regido como segue:

I – Pelo voto direto e secreto dos Membros das mesas diretoras das câmaras associadas;

II – Todos os Vereadores (as) inscritos nas chapas para concorrer a qualquer dos cargos Previsto no Art. 69 deste Estatuto, devem estar aptos a votar e serem votados, desde que a Câmara a qual represente, esteja devidamente em dia com suas contribuições estatutárias e financeiras;

III – Até trinta dias antes do pleito, cada Câmara Municipal associada receberá da **ASCAMVES**, um comunicado por escrito, relatando a situação da mesma junto ao setor financeiro da **ASCAMVES**;

IV – A eleição será realizada a cada biênio, sempre a primeira quinzena do mês de fevereiro durante o CONGREVES - Congresso Estadual dos Vereadores (as) do Espírito Santo, devendo ser estabelecido no edital de convocação as condições de participação, data e horário, bem como local, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, esse deverá ser afixado na sede e nas mídias sociais da associação e quando possível, publicado em jornal de grande circulação;

V – Para ter direito de participar do processo eleitoral nos termos deste estatuto, o Vereador deverá ser integrante de Câmara Municipal regularmente associada a **ASCAMVES** a pelo menos 01 (um) mês antes da eleição;

VI – As chapas apresentadas deverão ter a assinatura de cada Vereador (a) participante, sendo vedada a sua participação da mesma câmara em mais de uma chapa;

VII – Os interessados em participar do processo eleitoral, terão cinco dias antes do CONGREVES para registrarem sua chapa junto a comissão eleitoral.



VIII – A chapa deve ser inscrita contendo a indicação de todos os cargos da Diretoria administrativa e Conselho Fiscal conforme dispõe o Art. 70 deste estatuto.

IX – Nenhuma câmara associada ou Vereador associado integrante de Câmara Municipal não associada poderá está representada em mais de uma chapa, caso ocorra, a chapa o qual seu representante assinar como segunda opção será impugnada;

X – Após o encerramento da eleição, ambos os eleitos serão convidados a assinarem o termo de posse.

Parágrafo Único: Em caso de chapa única, a votação será por aclamação da plenária do CONGREVES.

Art. 73 - Qualquer membro da Diretoria Administrativa, Conselho de Articulação Regional e Conselho Fiscal que vier a se candidatar a qualquer cargo eletivo nas eleições no âmbito municipal, estadual ou federal, deverá afastar-se de suas funções, conforme legislação eleitoral pertinente e dispositivos deste Estatuto.

Art. 74 – Excepcionalmente no caso de afastamento dos ocupantes dos cargos eletivos de direção e representação judicial e extrajudicial da **ASCAMVES**, e não sendo possível a substituição provisória em caráter temporário por outros associados, o Superintendente Executivo juntamente com outro funcionário da **ASCAMVES**, assumirão a direção e gestão administrativa e financeira da entidade até que seja eleita uma nova Diretoria Administrativa da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – Caberá aos gestores especificados neste artigo, conduzir o processo eleitoral seguindo os termos estatutários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas conforme quórum defino neste estatuto.

Art. 76. Fica criada a Coordenação da **ASCAMVES** Mulher, que terá por objetivos:

- I – tratar dos interesses comuns das parlamentares municipais;
- II – cadastrar e identificar todas as Vereadoras capixabas;
- III – promover eventos e atividades congregando além das Vereadoras, a sociedade civil, e esposas de vereadores, com a temática sobre o papel da mulher na política;


Altair Antonio Ferreira
Advogado
OAB ES 14034

IV – trabalhar junto à Diretoria Administrativa da **ASCAMVES** para fortalecer as ações da **ASCAMVES** Mulher.

§1º – Durante o CONGREVES, será realizada a plenária da **ASCAMVES** Mulher que elegerá a nova coordenação para a gestão posterior;

§2º – A **ASCAMVES** Mulher será constituída por 01 (uma) Coordenadora Estadual e 04 (quatro) Coordenadora regionais, sendo 01 (uma) em cada macrorregião do Estado eleitas por macrorregião, não sendo necessário ser Presidenta ou membro da Mesa Diretora das câmaras associadas.

Art. 77. Fica criada a Coordenação da **ASCAMVES** Jovem, que terá por objetivos:

I – estimular o interesse dos jovens pela política, unindo em debates, os jovens parlamentares municipais do Estado do Espírito Santo;

II – cadastrar e identificar todos os Vereadores (as) jovens capixabas;

III – promover eventos e atividades congregando além dos nossos jovens Vereadores, a sociedade civil, e os jovens de outros seguimentos para debaterem a temática sobre o estímulo dos jovens na política;

IV – desenvolver junto à Diretoria Administrativa da **ASCAMVES** para fortalecer as ações da **ASCAMVES** Jovem.

Parágrafo Único: A **ASCAMVES** Jovem será constituída por um coordenador Estadual e 04 (quatro) coordenadores regionais indicados pela Diretoria Administrativa, não sendo necessário ser presidente de Câmara ou membro da Diretoria da Associação.

Art. 78 – Em caso de vacância total temporária da Diretoria Administrativa, o Superintendente Administrativo assumirá interinamente a gestão administrativa da **ASCAMVES**, podendo representar a entidade com a mesma autonomia do Diretor Presidente.

Art. 79 – Por deliberação da Assembleia Geral de fundação, o primeiro Diretor Presidente eleito pela plenária da **ASCAMVES**, será congratulado com o título de "Presidente vitalício de Honra".

Art. 80 – A comenda do mérito Pr. Jaime Rodrigues, criada a partir da resolução 007/2021, é a maior honraria desta associação, e tem como objetivo, homenagear, pessoas naturais e entidades da administração pública, instituições e organizações, brasileiras ou estrangeiras, que contribuam ou tenham contribuído, de alguma forma, para a promoção e o fortalecimento da cidadania através de projetos de qualificação no Poder Legislativo e ou nas entidades dos movimentos sociais.

§1º – A cada CONGREVES será indicado três personalidades para receberem esta horaria.

§2º – Os indicados devem ser entidades ou personalidades idôneas e de caráter ilibado, além de atender aos objetivos expostos no caput deste artigo.

§3º – Na última reunião da Diretoria que antecede ao CONGREVES, será apresentado os nomes sugeridos para serem homenageados com esta comenda, os indicados devem ser aprovados pela Diretoria.

§4º – Após aprovado os nomes dos homenageados, os mesmos serão publicados em resolução da presidência e comunicados por ofício de tal homenagem.

Art. 81 – A **ASCAMVES** terá ainda entre suas finalidades, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos seguintes códigos que segue: 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente; 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais; 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 6391-7/00 Agências de notícias; 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Art. 82 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão primeiramente deliberados pela Diretoria Administrativa e posteriormente referendados pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constando o teor dos assuntos a serem tratados na carta de convocação, não se admitindo a inclusão na pauta de outros temas.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASCAMVES**, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 83 – O Instituto Capacitar Para Legislar – ICPL é um braço de apoio da **ASCAMVES** na execução de seus objetivos.

Art. 84 - Os casos referidos no artigo anterior não forem solucionados no âmbito administrativo em virtude do motivo ou situações, esses poderão ser dirimidos pelo poder judiciário ficando definida a Comarca de Vitória/ES para este fim.



Art. 85 - O presente Estatuto teve sua reforma de consolidação geral, revogando todas e quaisquer disposições e alterações anteriores, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2022 as 17h, durante o IV CONGREVES - Congresso Estadual de Vereadores (as) do ES no Centro de Convenções do Hotel Praia Sol - situado na Rua Eudolío Cruz, Nº 01 - Nova Almeida - Serra/ES - CEP:29174-091.

Serra/ES, 31 de março de 2022.

Wagner Vieira França
Diretor Presidente

Dr. Altair Antônio Ferreira
OAB/ES 14034

Altair Antônio Ferreira
Advogado
OAB-ES 14034

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAIXO GUANDÚ Oficial: Luciano Von Schilgen Ferreira Avenida Carlos de Medeiros, 231, Centro - Baixo Guandú - ES Cep: 29.730-000	REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS BAIXO GUANDÚ - ES
Certifico que nesta data, conforme protocolo nº 000779, no Livro A-14, às folhas 5, se deu a 5ª averbação da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES. O ato constitutivo foi registrado sob o nº 145 do Livro nº 5.	
Baixo Guandú, ES, 23 de maio de 2022	
DANIEL TOREZANI SANTANA ESCREVENTE AUTORIZADO	
Selo : 023317.JJY2203.01066 Emolumentos/R\$ 137,90 Encargos/R\$ 41,35 Total:R\$ 179,25	
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	